



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Gabriela Bessa
Promotora de Justiça
Matr. 2301

Gabriela Besa G. de Oliveira
Promotora de Justiça
Matr. 4601

estariam sendo realizadas através de parceria da Secretaria
Iguaçu, as quais segundo notícias veiculadas pela imprensa
de propaganda institucional nas obras da Rodoviária de Nova
das ações realizadas pela municipalidade que justificaram a fixação
encaminhamento, **no prazo de 05 dias**, de informações acerca
2- OFICIE-SE à Prefeitura de Nova Iguaçu requisitando o

(cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias
1-ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio

proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:
Autuada, registrada e publicada a presente portaria,

Rodoviária de Nova Iguaçu.
institucional (foto em anexo) instalada nas obras da
finalidade de **confirmar a regularidade da propaganda**
presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a
Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o
Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da
RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 158ª

eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.
como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral,

obras são de iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
informações obtidas pela imprensa dão conta que as referidas
nas obras da Rodoviária de Nova Iguaçu, na medida em que as
propaganda institucional da Prefeitura de Nova Iguaçu instalada
CONSIDERANDO que se mostra duvidosa a regularidade da





Estadual de Transportes do Rio de Janeiro com a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro (CODERTE). Outrossim, no mesmo prazo, deverão ser também encaminhados os contratos/convênios firmados pelo Prefeitura envolvendo as obras em questão;

3- O ofício a que se refere o item anterior deverá, ainda, encaminhar **recomendação** ressaltando a proibição, nos 03 meses que antecedem à eleição, de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços, campanhas, nos termos do art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9504/97.

Nova Iguaçu, 14 de junho de 2016
Promotoria Eleitoral
Matrícula nº 2301